

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060 /2022 – UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A EMPRESA AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15/12/94, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 4/5/2020, página 1, Seção 2, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado, a empresa **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.312.296/0001-00, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Rua Carmésia, nº 1083, bairro Santa Inês, CEP 31.080-170, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Procurador Sr. **JÚLIO AUGUSTO MARTINS FIGUEIREDO PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e do CPF/MF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23090.031954/2022-58, referente à Dispensa de Licitação nº 22/2022, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada com vistas ao apoio à prestação dos serviços continuados de preparo e fornecimento de alimentação, com dedicação exclusiva de mão de obra, sob inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADA**, para atender as necessidades da Universidade Federal de Lavras UFLA, mediante planejamento das atividades, a pedido da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2018, nos seus anexos e neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os serviços objeto deste Contrato serão prestados por intermédio de postos de trabalho no Restaurante Universitário, os quais serão efetivados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e com a previsão contida na Cláusula Nona, observada a quantidade máxima estimada descrita abaixo:

POSTO DE TRABALHO	CBO	JORNADA	TOTAL DE POSTOS
Auxiliar de cozinha	5135-05	44 horas	30
Cozinheiro	5132-05	44 horas	9

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2018 e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 41 (quarenta e um) dias, contado a partir do dia 24/11/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite legal, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III - seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV - seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V - seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, apurando-se inclusive a eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação;
- VI - seja apresentado pela **CONTRATADA** termo de quitação anual de débitos trabalhistas, firmado com cada um dos trabalhadores vinculados ao presente contrato, perante o sindicato da(s) categoria(s), sem ressalvas, com discriminação de todas as verbas devidas por força da legislação trabalhista e convenções coletivas aplicáveis aos respectivos contratos de trabalho, com eficácia liberatória;

VII - haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

VIII - seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os serviços devem ser iniciados até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global da contratação é de R\$ 251.037,53 (duzentos e cinquenta e um mil, trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao período de vigência do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 339037

Programa de Trabalho: 12.364.5013.4002.0031

Fonte: 01000000000 - PNAES

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com base nas medições que deverão ser encaminhadas mensalmente pela **CONTRATADA**, observadas as disposições contidas no Edital e seus anexos, no Anexo XI da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017 e os procedimentos a seguir descritos, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados em conformidade com a alocação dos postos de trabalho, observado o cronograma de implantação previsto na Cláusula Nona.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou seu substituto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados daquela que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, devendo nesse caso notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento.

SUBCLÁUSULA NONA - Quando não for possível a realização do pagamento retromencionado pela própria **CONTRATANTE**, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os pagamentos ainda poderão sofrer retenções em conformidade com o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da **CONTRATADA**, com movimentação somente por ordem da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa/SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III - para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

III - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA NONA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V - a **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea 3.1 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 12.551,88 (doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, observadas as condições previstas no Edital, bem como os requisitos constantes no item 3.1 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura deste Instrumento Contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

III - multas moratórias e punitivas pela Administração à **CONTRATADA**;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos I, II, III e IV da Subcláusula Segunda, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA NONA - Caso o pagamento de que trata a Subcláusula anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP nº 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A garantia será considerada extinta nas seguintes hipóteses:

I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Sétima acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso a garantia seja apresentada na modalidade de títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências do Restaurante Universitário, localizado no campus universitário da UFLA, município de Lavras.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os postos de trabalho serão efetivados conforme a necessidade e critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços devem ser prestados no horário compreendido entre 6h00 e 22h00, de segunda a domingo, devendo, contudo, ser obedecido o disposto na legislação vigente, quanto à jornada individual, salvo em setores que demandam serviços nos finais de semanas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A jornada individual, em geral, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e deverá ser distribuída de acordo com a necessidade do setor, respeitando-se a legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho deverá ser cumprida em turnos diários de 8 (oito) horas, respeitando-se a legislação vigente e a conveniência do setor de lotação para definição de início e fim do expediente de trabalho, podendo, a critério da **CONTRATANTE**, ser alterado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e de acordo com o que lhe for mais conveniente, poderá alterar os horários de início e término da jornada diária no posto de trabalho, bem como a localização dos postos, conforme demanda da Chefia do Setor de lotação do posto de trabalho.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será permitido o trabalho noturno, assim considerado exclusivamente aquele realizado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Fica assegurada aos empregados, observada a legislação pertinente ao tema, a folga aos domingos pelo menos uma vez a cada período de 7 (sete) semanas de trabalho.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não será permitido que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

SUBCLÁUSULA NONA - Não será permitida a realização de horas-extras pelos empregados, salvo nos casos excepcionais previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os dias de feriados deverão ser considerados os feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda, oficializados, sendo vedada a concessão aos trabalhadores dos direitos típicos de servidores públicos tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** poderá optar pela redução ou suspensão dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, caso não haja expediente na repartição, desde que observado o desconto do auxílio alimentação e vale transporte quando o empregado alocado não laborar em dias de ponto facultativo ou de recesso, sem prejuízo da sua remuneração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá instalar escritório na cidade de Lavras, ou em um raio máximo de até 250 km da cidade de Lavras, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo anexado no Edital desta contratação. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão exercidas pela **CONTRATANTE** conforme previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Comissão de Fiscalização especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

II - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas necessárias a sua correção;

III - não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

IV - pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;

V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017; VI - não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

VII - fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

VIII - analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

II - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - manter o empregado nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**, observando as peculiaridades de cada tipo de posto e setor;

IV - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na UFLA, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

VII - solicitar ao empregado, no momento da assinatura do contrato de trabalho, que assine a declaração de vedação ao nepotismo, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;

VIII - disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

IX - fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

X - apresentar, no primeiro mês de prestação dos serviços, a seguinte documentação, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

c) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão

os serviços;

d) declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

XI - apresentar os documentos acima mencionados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

XII - entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017;

XIII - substituir, no prazo de 72 (horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto à Comissão de Fiscalização do Contrato e à Chefia do Setor em que o posto está lotado;

XIV - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, conforme legislação vigente, e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

XV - não incluir nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

XVI - efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

XVII - autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XVIII - não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

XIX - atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

XX - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da UFLA;

XXI - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXII - instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

XXIII - manter preposto no local de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato;

XXIV - relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXV - fornecer, mensalmente, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará na retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação retromencionada, sem a regularização da falta, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVI - não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalhador menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVII- manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVIII- guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIX - não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006;

XXX - comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

XXXI - apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, para efeito de comprovação da comunicação, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

XXXII - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XXXIII- observar, em casos de substituição de funcionários por motivos de demissão ou nova contratação, o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data que ocasionou o fato;

XXXIV - as empresas com mais de 200 empregados, deverão informar à comissão de fiscalização sobre a existência de comissão de trabalhadores nos termos do Art. 510-A ao Art, 510-D da CLT, com redação pela Lei nº 13.467 de 2017, indicando os respectivos representantes, tão logo seja constituída.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Além das disposições supracitadas, a **CONTRATADA** deverá observar também as obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, devendo-se observar ainda as disposições contidas na Portaria/Reitoria nº 197, de 26 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- I - caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- III - subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços previstos no objeto deste Instrumento Contratual;

IV - veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Lavras, 22 de novembro de 2022.

Pela **CONTRATANTE**:

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR
Reitor

Pela **CONTRATADA**:

JÚLIO AUGUSTO MARTINS FIGUEIREDO PINTO
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001 Resolução CG ICP-Brasil nº 182/2021

Data de verificação 23/11/2022 08:37:07
BRT

Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo CPS - Agile celebrado.pdf

Resumo SHA256 do arquivo 74fd89210414a2d885959ac75
b9cd505d3ee5528c14b1c3c1f
06a36d25092d65

Tipo do arquivo PDF

Quantidade de assinaturas 2

▼ Informações da LPA

▶ LPA CADES v2

▼ Informações de política

▼ PA_AD_RB_v2_3.der (2.16.76.1.7.1.1.2.3)

Status da PA Aprovada

Íntegra segundo a LPA Sim

Íntegra Sim

Aprovada no período de 13/05/2018
21:00:00 BRT até
01/03/2022
21:00:00 BRT

▼ Assinatura por CN=JULIO AUGUSTO MARTINS FIGUEIREDO PINTO:***457366**, OU=RFB e-CPF A3, OU=ARPRIMECERT, OU=Secretaria da Receita Federal

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

Brasil - RFB, OU=13505721000103, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 21, 2022 at 3:54:46 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados

▼ Informações do assinante

CPF ***.457.366-**

▼ Caminho de certificação

- ▶ CN=JULIO AUGUSTO MARTINS FIGUEIREDO PINTO:***457366**, OU=RFB e-CPF A3, OU=ARPRIMECERT, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=13505721000103, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR
- ▶ CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
- ▶ CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- ▶ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informa... ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Atributos

▼ Atributos obrigatórios

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

IdMessageDigest Aprovado

IdContentType Aprovado

▼ Atributos opcionais

RevocationInfoArchival Aprovado

▼ Assinatura por CN=JAOA CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR:***259806**, OU=23035197000108, OU=Presencial, OU=AR RIO MADEIRA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_AD_RB_v2_3.der (2.16.76.1.7.1.1.2.3)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 22, 2022 at 6:09:15 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

▼ Informações do assinante

CPF ***.259.806-**

▼ Caminho de certificação

▶ CN=JAOA CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR:***259806**, OU=23035197000108, OU=Presencial, OU=AR RIO MADEIRA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

▶ CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-
Brasil, C=BR

▶ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao -
ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Atributos

▼ Atributos obrigatórios

IdMessageDigest

Aprovado

IdContentType

Aprovado

IdAaEtsSigPolicyId

Aprovado

Aprovado.

IdAaSigningCertificateV2

Alerta: A ordem
dos RDNs no
campo
IssuerSerial está
incorreta

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro